

O Código de Ética é um instrumento que busca a realização dos princípios, visão e missão da empresa. Tem por objetivo estabelecer o compromisso da Real Médica com uma conduta que norteará as ações da empresa para o cumprimento das determinações legais, respeitando os padrões técnicos, morais e éticos reconhecidos pela sociedade.

CÓDIGO DE ÉTICA



Distribuindo saúde com excelência e ética



**CÓDIGO DE ÉTICA
REAL MÉDICA**

1ª Edição
Rio de Janeiro / RJ – 2011

Índice

Apresentação do Código de Ética.....	3
CAPÍTULO I – Visão e Missão da Real Médica.....	3
CAPÍTULO II - Objetivo do Código de Ética.....	3
CAPÍTULO III – Diretrizes.....	4
CAPÍTULO IV – Princípios e Deveres Funcionais Gerais.....	5
CAPÍTULO V – Relacionamento com os Órgãos Governamentais.....	6
CAPÍTULO VI – Relacionamento com o Cliente.....	7
CAPÍTULO VII – Relacionamento com os Fornecedores.....	8
CAPÍTULO VIII – Relacionamento com os Profissionais da Saúde.....	8
CAPÍTULO IX – Propaganda e Promoção de Vendas.....	10
CAPÍTULO X – Doações.....	11
CAPÍTULO XI – Real Médica representada por Terceiros.....	12
CAPÍTULO XII – Das Infrações.....	12
CAPÍTULO XIII – Das Responsabilidades.....	13
REFERÊNCIAS.....	13

Apresentação do Código de Ética

O Código de Ética é um instrumento que busca a realização dos princípios, visão e missão da empresa. Serve para orientar as ações de seus colaboradores e explicitar a postura social da empresa em face dos diferentes públicos com os quais interage. É da máxima importância que seu conteúdo seja refletido nas atitudes das pessoas a que se dirige e seja praticado desde a alta administração da empresa até o último empregado contratado.

CAPÍTULO I – Visão e Missão da Real Médica

A Real Médica tem por visão tornar-se a mais representativa empresa distribuidora dos produtos para saúde da marca Johnson & Johnson no Brasil. A Real Médica será mais dinâmica e mais parceira do fornecedor e de seus clientes.

A missão da Real Médica é trabalhar para aprimorar os serviços médico-hospitalares brasileiros através da comercialização de equipamentos e produtos submetidos à vigilância sanitária, de qualidade, com eficácia comprovada, a preços competitivos e compatíveis com a tecnologia oferecida.

CAPÍTULO II - Objetivo do Código de Ética

O Código de Ética tem por objetivo estabelecer o compromisso da Real Médica com uma conduta que norteará as ações da empresa para o cumprimento das determinações legais, respeitando os padrões técnicos, morais e éticos reconhecidos pela sociedade, estabelecendo as regras inerentes ao vínculo funcional, tornando claro que o exercício da função pressupõe adesão às normas de conduta previstas

nesse código, bem como evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos.

CAPÍTULO III – Diretrizes

A Real Médica valoriza o conhecimento, o espírito de cooperação, o compromisso com os resultados e, principalmente, a transparência dos seus atos.

A Real Médica, no exercício de suas atividades comerciais, defende a livre iniciativa e o sistema competitivo, assumindo o compromisso de competir de forma aberta e justa no mercado, nunca praticando, permitindo ou se omitindo de atos que possam caracterizar qualquer prática de corrupção, coerção, fraudes ou favoritismo a uma determinada empresa, em detrimento de outra e principalmente, do bem-estar dos pacientes.

Temos, também, como atributos principais para a excelência das práticas comerciais de forma ética, a qualidade, o preço e o serviço.

A Real Médica estimula a adoção de práticas comerciais éticas e socialmente responsáveis em todas as suas interações com os profissionais de saúde e terceiros, respeitando sempre a obrigação dos mesmos de decidir de maneira independente qual será o melhor produto ou terapia para um determinado paciente.

A Real Médica jamais deverá praticar qualquer ato que possa causar prejuízo aos profissionais e pacientes, bem como referir-se aos produtos de outras empresas com o intuito de depreciá-los, seja de forma direta, indireta, explícita ou implícita.

A Real Médica deverá requerer que quaisquer terceiros que façam negócios em seu nome ou a representem junto aos profissionais de saúde e pacientes, incluindo representantes comerciais, consultores e funcionários, observem os padrões da prática comercial de forma ética, inclusive as diretrizes estabelecidas nesse Código. É

necessário que a obrigação dos terceiros em obedecer a tais padrões seja regulada por escrito, como condição, nos contratos a serem celebrados pelas partes.

CAPÍTULO IV – Princípios e Deveres Funcionais Gerais

Todo funcionário da Real Médica deve buscar ser merecedor da confiança dos clientes, devendo pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e probidade.

São deveres fundamentais do funcionário da Real Médica:

- Desempenhar plenamente as atribuições do vínculo funcional;
- Exercer atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, evitando atraso na prestação de serviços;
- Ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;
- Ter consciência de que o trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços;
- Resistir e denunciar todas as pressões de superiores, contratantes ou outros interessados que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou não éticas;
- Ser assíduo e frequente ao serviço;
- Participar de reuniões, palestras e cursos que se relacionem com a melhoria do exercício das atribuições, quando oferecidos pela empresa.
- Apresentar-se ao serviço com vestimenta adequada;
- Manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais;
- Facilitar a supervisão das atividades desenvolvidas;
- Guardar sigilo sobre assuntos de trabalho;

- Denunciar ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado;

CAPÍTULO V – Relacionamento com os Órgãos Governamentais

A Real Médica deve atuar de forma a agregar valor e qualidade para o sistema de saúde do país contribuindo para que se cumpram as regras dos órgãos públicos, contribuindo para o fortalecimento desse relacionamento.

Na resolução e condução de assuntos regulatórios de seu interesse, no intuito de garantir a transparência às suas atividades, a Real Médica deve, sempre que necessário, atuar diretamente junto às autoridades sanitárias ou ser representada por terceiros idôneos que se comprometam com a observância dos parâmetros estabelecidos nesse Código.

A Real Médica interage de diversas formas com agências governamentais e órgãos reguladores. Alguns desses órgãos e agências executam inspeções, com ou sem notificação prévia. Essas inspeções podem vistoriar as boas práticas de armazenamento e distribuição (inclusive as regulamentações de sistema de qualidade), cumprimento com a vigilância sanitária, práticas de comércio justo, cumprimento com as leis da concorrência, tributação, avaliações de impacto ambiental, entre outras.

Nenhum pagamento ou incentivo pode ser oferecido ou efetuado para que influencie a conduta, resultado ou suspensão de uma inspeção.

Quaisquer pagamentos efetuados às autoridades reguladoras (taxas de registro, taxas de renovação, etc.) somente podem se basear em leis e regulamentações claramente estabelecidas, publicadas e transparentes. Os pagamentos devem ser devidamente documentados.

CAPÍTULO VI – Relacionamento com o Cliente

Nos contratos com clientes, a Real Médica deve estabelecer os deveres e as obrigações de cada parte, apontando de maneira clara e precisa os aspectos comerciais, regulatórios e de boas práticas a serem observados, bem como respeitar as leis e normas vigentes no Brasil.

A Real Médica deve promover esforços, a fim de garantir que os produtos cheguem aos pacientes com a mesma qualidade e segurança com que foram produzidos, junto a funcionários, representantes comerciais, instituições e profissionais de saúde.

É de responsabilidade da Real Médica, divulgar aos seus funcionários e a quaisquer terceiros, que trabalhem em seu nome, a consciência de que a qualidade dos produtos é um direito do consumidor e que está diretamente relacionada aos aspectos de confiabilidade, conformidade, estabilidade e eficácia e que os produtos comercializados e os serviços prestados deverão sempre atender a esses princípios.

É dever dos funcionários e colaboradores, ser cortês, ter disponibilidade e atenção com todos os envolvidos na prática comercial.

Fica proibido aos funcionários e colaboradores:

- Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público;
- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro funcionário para o mesmo fim;
- Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;
- Prejudicar deliberadamente a reputação profissional de outro funcionário;
- Ser, em função do espírito de solidariedade, conivente com conduta em desacordo com a lei ou infração a esse Código;

CAPÍTULO VII – Relacionamento com os Fornecedores

Nos contratos com fornecedores, a Real Médica deve estabelecer os deveres e as obrigações de cada parte, apontando de maneira clara e precisa os aspectos comerciais, regulatórios e de boas práticas a serem observados, bem como respeitar as leis e normas vigentes no Brasil.

Sempre que a Real Médica tiver que adquirir bens, produtos e/ou serviços, tais interações devem ter o suporte de pedidos de compra por escrito. Pagamento referente a estas interações devem ser devidamente documentados e aprovados de acordo com os procedimentos financeiros da empresa. Bens, produtos e/ou serviços não devem ser adquiridos por meio de permuta ou trocas não documentadas.

Quando a Real Médica contratar terceiros para serviços, os memos devem satisfazer a uma necessidade legítima e documentada do negócio. Os serviços devem ser obtidos nos termos de um contrato escrito e realizados por indivíduos que possuam conhecimento especial demonstrável ou aptidão para executá-los. A empresa deverá pagar pelo serviço apenas o que está no contrato e a remuneração paga deve ter valor justo de mercado.

CAPÍTULO VIII – Relacionamento com os Profissionais da Saúde

A Real Médica tem a responsabilidade de promover a educação e treinamento dos profissionais da saúde, para uso efetivo e seguro de seus produtos. Entretanto, deve fazê-lo com equipes qualificadas e com experiências apropriadas.

A empresa deve cuidar para que os custos de viagens e hospedagens incorridos pelos profissionais da saúde participantes dos treinamentos sejam apropriados, não exagerados e compatíveis com os valores de mercado. O pagamento de despesas com transporte, refeições e hospedagem limita-se às ocasiões inerentes

ao próprio evento e que são direcionadas exclusivamente ao profissional da saúde convidado. É expressamente proibido pagamento ou reembolso de quaisquer despesas familiares, acompanhantes ou pessoas convidadas pelo profissional da saúde.

Além disso, não será permitido pagamento ou reembolso de gastos referentes a excursões e/ou atividades recreativas durante eventos educacionais.

A Real Médica pode fornecer recursos para eventos e congressos organizados por terceiros, desde que sejam legítimos, independentes e tenham finalidade educacional.

A Real Médica pode oferecer doações educacionais para instituições de treinamento, instituições de saúde ou sociedades profissionais a título de programas de educação médica. Tais doações poderão ser feitas por meio de suporte financeiro para parceiros e bolsas de estudo nos campos associados com seus produtos. A seleção do beneficiado deverá ser feita a critério da instituição em que trabalha o profissional da saúde ou da instituição de ensino no qual ele será treinado. Essas doações deverão ser oferecidas à instituição ou à instituição de ensino, e não para indivíduos.

Em hipótese alguma, os fundos poderão estar ligados à compra de produtos comercializados pela Real Médica ou baseados em uma utilização passada ou futura por parte da instituição.

Quando a Real Médica optar por realizar acordos de consultorias com profissionais da saúde, estes devem refletir as condições da relação de forma clara e precisa e estar bem documentados quanto aos serviços a serem prestados, com condições de remuneração justa e compatível com as práticas de mercado, e assinados pelas partes.

O fornecimento de brindes e presentes por parte da Real Médica aos profissionais da saúde deve ser de custo modesto e devem ser apropriados para a função educacional ou para beneficiar os pacientes ou, até mesmo, o próprio

profissional da saúde na prática profissional. Essa atitude, não será realizada de modo a induzir os profissionais à preferência pelos seus produtos.

É permitido oferecer brindes desde que sejam objetos de notório caráter promocional e sempre identificados com a marca definida pela empresa, sejam itens relacionados à prática médica ou à rotina administrativa do consultório médico, clínicas ou hospitais.

Para a oferta de presentes é permitido desde que sejam ofertados somente em base ocasional, assim consideradas as datas comemorativas nacionais ou profissionais.

Quando tratar-se de Profissional da Saúde com vínculos com órgãos públicos ou funcionários públicos, aplicam-se os limites da lei federal, estadual ou municipal vigente, relacionados a este funcionário e/ou órgão público a qual ele esteja ligado.

Sempre que permitido pela lei e normas aplicáveis (resoluções da ANVISA, etc.), a Real Médica poderá adquirir espaços e estandes em eventos e congressos visando divulgar seus produtos e sua empresa.

CAPÍTULO IX – Propaganda e Promoção de Vendas

As informações veiculadas pela Real Médica devem ser coerentes com a literatura técnica e trabalhos científicos devidamente publicados e aprovados, além de seguirem os requisitos normais e legais vigentes.

A Real Médica, na publicidade de seus produtos, deve manter em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados comprobatórios, técnicos e científicos que fundamentarão as afirmações feitas em relação aos mesmos.

A Real Médica não deve realizar ações que impliquem distorção do mercado, objetivando por meio da promoção, alijamento de empresas concorrentes.

É vedada a utilização por parte da empresa de documentação técnica ou dados de propriedade de terceiros sem a prévia e expressa autorização da empresa proprietária, desde que não sejam de domínio público.

CAPÍTULO X – Doações

A Real Médica pode doar valores monetários ou em espécie em alinhamento com seus programas de responsabilidade social. Como princípio básico, as doações não devem induzir compras, recomendação ou uso de produtos da empresa.

As doações podem ser de caráter caritativo, como provisão de fundos para cuidado de indigentes, educação de pacientes, educação pública ou patrocínio de eventos cujos resultados destinam-se a propósitos de caridade.

A empresa não deve acolher um pedido de doação no qual o profissional descreve suas compras passadas de produtos como razão para a associada efetuar a doação de caridade.

Todas as doações devem ser apropriadamente documentadas e recomenda-se que a Real Médica adote um processo para avaliação de pedidos de doação para caridade que garanta a separação entre as atividades comerciais e caritativas da empresa.

A empresa pode fazer doações para sustentar formação médica genuína de estudantes de medicina, residentes e bolsistas que participam de programas de bolsas.

Pode fazer, também, doações com o propósito de apoiar a educação de pacientes ou do público acerca de tópicos importantes da área de saúde.

Dada a crescente importância do apoio da indústria à pesquisa médica independente e aos avanços nos tratamentos médicos, é relevante incentivar esta

ação, enquanto seja assegurado que tal apoio não coloque a empresa ou profissionais da saúde sob riscos indevidos de responsabilidade legal.

CAPÍTULO XI – Real Médica representada por Terceiros

A Real Médica deve assegurar que todos os terceiros que, em seu nome, mantenham contato com profissionais da saúde e clientes para intermediar a venda de seus produtos, tais como promotores de vendas ou contratados, etc., sejam devidamente treinados, de modo a possuírem conhecimentos para apresentar, de forma correta e responsável, informações sobre seus produtos, suas práticas comerciais e sua política de relacionamentos com os diversos públicos.

A Real Médica deverá adotar processos adequados de seleção de terceiros, bem como monitorar as atividades dos que forem contratados, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, para agirem em seu nome. Deverão ainda tomar providências imediatas para encerrar os contratos com terceiros que não cumpram os preceitos éticos e legais aplicáveis ao negócio, fazendo as devidas comunicações das práticas comerciais em desacordo com esse Código ou com a legislação vigente.

CAPÍTULO XII – Das Infrações

Se houver descumprimento de qualquer disposição do presente Código e/ou disposições legais, serão levadas ao conhecimento da Diretoria da Empresa para que sejam, em 60 (sessenta) dias, analisadas, discutidas e julgadas de acordo com o Regulamento Interno específico vigente.

As penalidades aplicáveis poderão ser advertência formal, determinação que a infratora/infrator cesse a prática condenada, eliminação do quadro da empresa em caso de descumprimento das decisões estabelecidas ou da reincidência na prática

condenada e até mesmo ação legal contra a infratora/infrator, baseada em evidências materiais, sem prejuízo da notificação aos órgãos competentes por determinação legal.

CAPÍTULO XIII – Das Responsabilidades

A responsabilidade pela observância das normas de conduta estabelecidas nesse Código cabe à Real Médica, mesmo quando representada por terceiros por ela contratados para agir em seu nome.

Esse Código deverá ser revisado a cada dois anos a partir da data da publicação.

REFERÊNCIAS

- Código de Ética da Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Implantes – ABRAIDI. Disponível em:
http://www.abraidi.com.br/imagens/codigo_etica_2009.pdf
- Código de Ética da Associação Brasileira dos Importadores de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares – ABIMED. Disponível em:
http://www.abimed.org.br/codigo_etica_2010.pdf
- Código de Ética da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Disponível em:
<http://www.anvisa.gov.br/institucional/anvisa/etica/codigo.htm>
- Código de Ética do Instituto de Desenvolvimento e Estudos Aplicados à Seguridade - IDEAS. Disponível em:
http://www.ideas.org.br/educacao/pdf/etica_resp_social_txt_que_e_codigo_etica.pdf
- Resolução RDC nº 59 – ANVISA, de 27 de Junho de 2000. Determinar a todos fornecedores de produtos médicos, o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas "Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos".

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O CÓDIGO:

Entre em contato conosco pelo e-mail real@realprodmed.com.br ou pelos telefones: (21) 2430-3138 e (21) 3329-3131.

